

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

III. - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

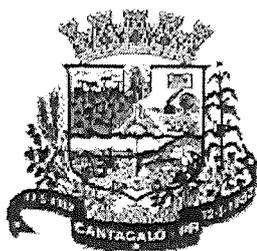
TITULAR: Belmair Abreu de Souza **CPF:** 015.229.549-61

SUPLENTE: Sebastiana Ayres Bonfim Raclitsky **CPF:** 467.471.179-72

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
- III. Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V. Relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX. Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X. Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Diretoria Executiva;
- XI. Examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do IPSM;
- XII. Solicitar à administração do IPSM pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- XIII. Submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal são designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua emissão, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, em 15 de maio de 2017.

Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal